



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 581/2021

Súmula: Dispõe sobre a reposição inflacionária do vencimento dos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repor sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses.

Parágrafo único - O disposto no *caput* do presente artigo aplica-se aos subsídios dos ocupantes de mandatos de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º tem como data base o mês de dezembro, cujo índice IPCA acumulado no período (janeiro 2020 a dezembro de 2020) é de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

Art. 3º - A reposição inflacionária dos vencimentos autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro deste ano, retroativamente, inclusive.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.


GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL